



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177  
63.500 — IGUATU — CEARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 10 DE ABRIL DE 1.992.

APROVADO

Em: 24/04/92  
*Daniel*

Ementa: Atualiza a remuneração de Prefeito Municipal de Iguatu (Subsídio e representação) vencimento do Vice-Prefeito, representação do Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Iguatu,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais e, com base nos Artigos 37, § 6º, 38, VII, § 3º da Constituição Estadual, com a Certidão expedida pela Secretaria do Governo do Estado de Ceará, datada de 13.03.92, e, de acordo com a Orientação nº 04/92 de Conselho de Contas dos Municípios para fevereiro e março de 1.992, bem como a Resolução Nº 004, de 07/04/92 decreta:

Art.1º-0 Prefeito Municipal de Iguatu, perceberá como subsídio a importância de Cr\$ 1.149.105,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e cinco cruzeiros) e como representação a quantia de Cr\$ 2.298.211,00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e onze cruzeiros).

Art.2º-0 Vice-Prefeito perceberá como vencimento a importância de Cr\$ 2.298.211,00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e onze cruzeiros).

Art.3º-0 Presidente da Câmara Municipal de Iguatu perceberá como representação a importância de Cr\$ 1.838.568,80 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Art.4º-0 1º Secretário desta Casa perceberá representação no valor de Cr\$ 1.470.855,04 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quatro centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) calculados sobre a representação do Presidente da Câmara Municipal de Iguatu.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**


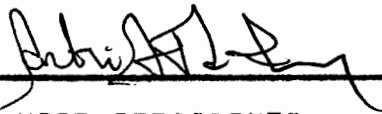



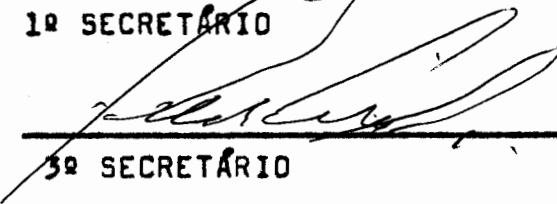
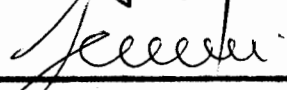
Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177  
63.500 — IGUATU — CEARÁ

Art.5º-Os valores constantes têm efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1.992, e serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos ao Governo do Estado do Ceará.

Art.6º-Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iguatu, 10.04.92

## MESA DIRETORA:

 _____	 _____
<b>PRESIDENTE</b>	<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>
 _____	 _____
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>1º SECRETÁRIO</b>
 _____	 _____
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>3º SECRETÁRIO</b>
 _____	_____
<b>1º TESOUREIRO</b>	<b>2º TESOUREIRO</b>

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

ORIENTAÇÃO Nº 04/92

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E VEREADORES.

Tendo em vista o que consta dos arts. 37, § 6º e 38, § 3º da Constituição Estadual e ainda de conformidade com a Certidão expedida pela Secretaria de Governo do Estado, datada de 13.03.92, este Departamento orienta quanto aos novos valores máximos de remuneração, com vigência a partir de fevereiro e março de 1992, nos seguintes tetos:

1. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 15.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/5 da remuneração do Governador do Estado.	FEVEREIRO	Cr\$.....	1.088.626.00
	MARÇO	Cr\$.....	1.378.926.00
VICE-PREFEITO: Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito.	FEVEREIRO	Cr\$.....	725.751.00
	MARÇO	Cr\$.....	919.284.00

2. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 15.000 À 40.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/3 da remuneração do Governador do Estado	FEVEREIRO	Cr\$.....	1.814.377.00
	MARÇO	Cr\$.....	2.298.211.00
VICE-PREFEITO: Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito	FEVEREIRO	Cr\$.....	1.209.584.00
	MARÇO	Cr\$.....	1.532.141.00

3. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 40.000 À 70.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/5 da remuneração do Governador do Estado	FEVEREIRO	Cr\$.....	2.177.252.00
	MARÇO	Cr\$.....	2.757.693.00
VICE- PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito.	FEVEREIRO	Cr\$ .....	1.451.501.00
	MARÇO	Cr\$ .....	1.838.462.00

*Prefeito vacante*  
*REP.*  
*1.149.105,00*  
*2.298.211,00*  
*1.470.855,04*  
*1.592.503,84*

4. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 70.000 À 500.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/2 da remuneração do Governador do Estado	FEVEREIRO	Cr\$ .....	2.721.565.00
	MARÇO	Cr\$ .....	3.447.316.00
VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito	FEVEREIRO	Cr\$ .....	1.814.377.00
	MARÇO	.....Cr\$.....	2.298.211.00

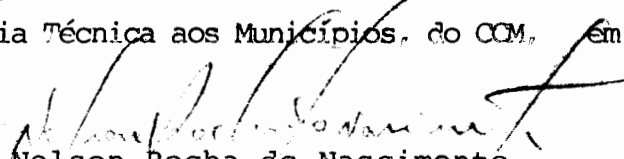
5. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 500.000 HABITANTES:

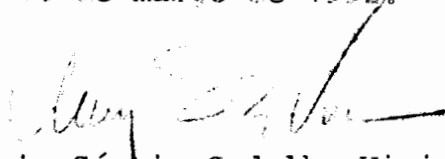
PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 4/5 da remuneração do Governador do Estado	FEVEREIRO	Cr\$ .....	4.354.504.00
	MARÇO	Cr\$.....	5.515.706.00
VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito	FEVEREIRO	Cr\$.....	2.903.003.00
	MARÇO	Cr\$ .....	3.677.137.00

OBSERVAÇÕES:

- a ) a remuneração do Prefeito deverá ser calculada dentro do que estiver estabelecido no Decreto Legislativo fixador, respeitados os limites máximos acima descritos;
- b) a divisão quantitativa da remuneração do Prefeito entre representação e subsídio conforme determina o art. 37, § 6º da Constituição Estadual, será de conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo fixador;
- c) com relação a representação do Presidente da Câmara, informamos que em virtude de não ser, a sua concessão, regulamentada por nenhum dispositivo legal, orientamos a todas as Câmaras para que procedam a sua regulamentação através de lei, podendo, inclusive, constar da própria Lei Orgânica do Município;
- d) quanto a remuneração do Vice-Prefeito, informamos que a partir da promulgação da Constituição Estadual, passou a ser VENCIMENTO e não mais representação;
- e) a remuneração dos Srs. Vereadores será calculada nos termos da resolução fixadora, respeitados os limites impostos pela Constituição Estadual, em seu art. 33, alterado pela Emenda Constitucional nº 06/91, publicada no D.O.E. de 19.12.91.

Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, do CCM, em Fortaleza, 16 de março de 1992.

  
Nelson Rocha do Nascimento  
Diretor do DATEM

  
Visto: Luiz Sérgio Gadelha Vieira  
Conselheiro-Presidente